

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina; Leonel Severo Rocha; Thiago De Mello Azevedo Guilherme; Caio Henrique Lopes Ramiro – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-576-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT

Apresentação

Apresentação

Pautado no tema central “Constituição, Processo e Justiça Social, o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos” o IX Encontro Virtual do Conpedi abriu espaço e fez um convite para reflexões sobre a função do direito e das instituições.

Nessa toada, a comunidade jurídica atendeu este chamado e vultoso número de trabalhos foram inscritos para o evento. Assim sendo, os artigos aprovados para as apresentações e debates nos Grupos de Trabalho (GT) representam relevantes pesquisas vinculadas à Ciência do Direito.

A presente publicação, nesse contexto, é composta pelas pesquisas que foram apresentadas e debatidas no Grupo de Trabalho intitulado “Filosofia do direito,

consciência tem sido reduzida à liberdade religiosa na tradição constitucional brasileira. Defende, por fim, a autonomia da consciência como espaço de autodeterminação existencial e fundamento indispensável para a livre adesão às convicções individuais.

A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO MECANISMO

REGULATÓRIO DAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ANÁLISE A

PARTIR DA TEORIA DE PETER HABERLE de Lucas de Faria Secarolli e Ronaldo

Fenelon Santos Filho. A pesquisa explora a necessidade de análise multidisciplinar

para a regulação legal de ferramentas de inteligência artificial. Além de examinar

propostas regulatórias em debate no Brasil e referências normativas internacionais

com destaque para o Regulamento Europeu de IA (UE 2024/1689).

A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO PROCESSO SEMIÓTICO: O

LEGISSIGNO E O MÉTODO NORMATIVO-ESTRUTURANTE – ESTUDO DE CASO

DA ADI 4277 E ADPF 132 de Rodrigo Pael Ardenghi e Junio Cezar Da Rocha Souza.

O artigo examina a interpretação constitucional a partir da semiótica sob a perspectiva

DA CAUSALIDADE À IMPUTAÇÃO: BASES EPISTEMOLÓGICAS KELSENIANAS

PARA UMA DOGMÁTICA JURÍDICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL de Alexandre

Takechi Utida, Gustavo Barbosa de Siqueira e Roberto da Freiria Estevão. O estudo

propõe fundamentos epistemológicos para a estruturação de uma Dogmática Jurídica

da Inteligência Artificial (IA) com base na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen.

Defende que a regulação deve incidir sobre a conduta dos agentes humanos

responsáveis pelos sistemas de IA, e não sobre sua arquitetura técnica.

DA CIÊNCIA DO DIREITO ÀS CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM NOVO MODELO PARA

PENSAR A CIENTIFICIDADE DO CONHECIMENTO JURÍDICO de Horácio

Wanderlei Rodrigues. O artigo questiona a concepção unitária de “Ciência do Direito”

e propõe uma classificação plural das Ciências Jurídicas. A partir de revisão crítica da

literatura filosófica e epistemológica, identifica seis modalidades científicas com

objetos, métodos e finalidades distintos, que formam sistema plural e independente.

DA IDENTIFICAÇÃO ESTÁTICA À IDENTIDADE DINÂMICA: A TUTELA DO
"MODO

a proteção do livre desenvolvimento da personalidade.

DECIDIBILIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM LOCUS DE BORDA INFINITA

de Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e Alexandre Magno Augusto Moreira.

O artigo investiga o impacto da inteligência artificial generativa na linguagem das decisões judiciais sob a perspectiva da hermenêutica crítica. Analisa os desafios impostos ao princípio da centralidade da pessoa humana, especialmente à luz da Resolução CNJ no 615/2025.

DILEMAS MORAIS, RESÍDUO MORAL E OS LIMITES DA RESPOSTA CORRETA

NO DIREITO de Cesar Bisol e Andrielle Barboza Bernart. O estudo analisa como dilemas morais trágicos desafiam a tese da resposta correta e a integridade do sistema jurídico. Demonstra, com base em Dworkin, Lariguet e Bernard Williams, que certas decisões geram perdas morais inevitáveis não absorvidas pela justificação jurídica.

ENTRE O JUIZ HÉRCULES E O ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A

CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO de Roberto Carlos Bellini. O texto discute

preservar a dimensão hermenêutica do direito.

EPISTEMOLOGIA DA PROVA E FORMAÇÃO DA CRENÇA NA DECISÃO JURÍDICA

de Maria Miracelia Farias de Oliveira Rocha. O estudo examina a formação das crenças judiciais sobre fatos juridicamente relevantes sob a perspectiva da epistemologia jurídica. Analisa o papel das presunções e dos critérios de racionalidade na valoração da prova e no controle de erros cognitivos. Defende decisões fundamentadas em critérios inferenciais explícitos e compatíveis com as garantias processuais.

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RENDA MÍNIMA:

UM OLHAR SOBRE OS CLÁSSICOS de Fabiana Curty Herculano, Jardel Goncalves e Gabriela de Souza Bastos Silva. O artigo investiga os fundamentos filosóficos das políticas de renda mínima a partir das concepções clássicas de justiça, igualdade, liberdade e dignidade. Além de analisar sobre contribuições de pensadores como Platão, Aristóteles, Hobbes, Rousseau, Montesquieu e Kant para o debate contemporâneo.

Raimundo Pereira Pontes Filho) jurídica na Amazônia com foco na atuação do Poder Executivo federal, durante o período de 2019 a 2022. Demonstra como discursos e práticas institucionais esvaziaram o sentido jurídico dos fatos e favoreceram retrocessos socioambientais.

MEDIAÇÃO ECOLÓGICA EM CASOS DE SUBTRAÇÃO INTERPARENTAL INTERNACIONAL DE CRIANÇAS de Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha. O artigo examina a mediação ecológica de Luis Alberto Warat como instrumento para a transformação de conflitos envolvendo subtração interpARENTAL internacional de crianças. A partir de uma abordagem metodológica pragmático-sistêmica, analisa os desafios das chamadas famílias globais.

NEUTRALIDADE VERSUS IDEOLOGIA NA CIÊNCIA JURÍDICA: POSITIVISMO, CRÍTICA E HERMENÊUTICA de José Antonio Assad e Faria Júnior. O estudo discute os limites da neutralidade científica no direito a partir da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen. Analisa críticas formuladas por Michel Villey, Pierre Bourdieu, Edgar Morin, Boaventura de Sousa Santos e Luis Alberto Warat que evidenciam os

inclusão e exclusão de pessoas neurodivergentes sob as perspectivas da Teoria dos Sistemas de Luhmann e da Metateoria do Direito Fraternal de Eligio Restá. Demonstra que as estruturas jurídicas atuais ainda reproduzem exclusões e invisibilizam perfis neurodivergentes não hegemônicos.

PRÁXIS JURÍDICA HUMANISTA, MEDIAÇÃO E ALTERIDADE: CONTRIBUIÇÕES DE LUIS ALBERTO WARAT PARA O ACESSO À JUSTIÇA de Juliana de Oliveira Sampaio Souto Queiroga e José Alexandre Ricciardi Sbizzera. O estudo analisa criticamente a formação jurídica brasileira diante da crescente valorização dos métodos autocompositivos. Defende a mediação, com base nas contribuições de Luis Alberto Warat, como prática humanizadora e instrumento de acesso à justiça. Propõe a inclusão obrigatória de práticas supervisionadas de mediação e conciliação nos cursos de Direito.

UBERIZAÇÃO E VIGILÂNCIA ALGORÍTMICA: UMA ANÁLISE FILOSÓFICA DO CONTROLE DIGITAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO de Marcelo Toffano e Laura Gonçalves Scandiuzzi. O artigo examina as formas contemporâneas de vigilância e

UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA DOS ARTIGOS DE LUIS ALBERTO WARAT NA REVISTA SEQUÊNCIA ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS (1980-1996) de Yuri Angelo Baggio Mittasch Fávaro e José Mauro Garboza Junior. O estudo analisa a obra de Luis Alberto Warat como crítica epistemológica ao direito moderno e ao “senso comum teórico dos juristas”. Propõe uma epistemologia crítica fundada na política, na psicanálise e na estética para compreender o fenômeno jurídico.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E COLONIALIDADE: UMA ABORDAGEM DECOLONIAL CRÍTICA de Gabrieli Ferreira Lacerda e Phazzira Matos do Amaral. O artigo aborda a violência de gênero como fenômeno estrutural vinculado à colonialidade do poder, do saber, do ser e do gênero. Fundamentado nas concepções de Aníbal Quijano, María Lugones, Walter D. Mignolo, Boaventura de Sousa Santos e Raquel Coelho de Freitas, defende que o enfrentamento da violência exige o reconhecimento de saberes historicamente marginalizados.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O CONTRATO SOCIAL: A EXCLUSÃO DAS MULHERES NO PACTO FUNDACIONAL DA SOCIEDADE de Phazzira Matos Do

ciudadania feminina.

UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA DOS ARTIGOS DE LUIS ALBERTO WARAT NA REVISTA SEQUÊNCIA ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS (1980-1996)

A CHRONOLOGICAL ANALYSIS OF LUIS ALBERTO WARAT'S ARTICLES IN THE JOURNAL SEQUÊNCIA ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS (1980-1996)

**Yuri Angelo Baggio Mittasch Fávaro
José Mauro Garboza Junior**

Resumo

A obra de Luis Alberto Warat, publicada na Revista Sequência entre 1980 e 1996, insere-se no contexto da crítica epistemológica ao direito moderno, questionando a neutralidade, a objetividade e a autonomia do discurso jurídico tradicional. O tema geral é a desconstrução do “senso comum teórico dos juristas” e a proposição de uma semiologia política do poder. A lacuna identificada reside na incapacidade da dogmática jurídica e das análises semiológicas tradicionais de revelarem as determinações ideológicas, políticas e inconscientes que constituem as significações jurídicas. O problema central é: como produzir um saber crítico sobre o direito que não reproduza as estruturas autoritárias de poder? A hipótese é que isso exige uma epistemologia ancorada na política, na psicanálise e na estética. Os objetivos são: desnaturalizar as verdades jurídicas; introduzir os conceitos de “senso comum teórico”, “heteronímia significativa” e “ecocidadania”; e propor uma filosofia do direito como pedagogia dos afetos e da singularidade. A metodologia é ensaística e interdisciplinar, articulando semiologia, psicanálise, filosofia e crítica da ideologia, com ênfase na “carnavalização” do discurso acadêmico. Conclui-se que o direito é um campo de simulação e poder, sendo necessária uma “ecologia política do desejo” para reinventar a cidadania, a democracia e os direitos humanos como práticas de liberdade e diferença.

Palavras-chave: Epistemologia jurídica, Filosofia do direito, Pensamento jurídico brasileiro, Teoria crítica do direito, Teoria geral do direito

Abstract/Resumen/Résumé

The work of Luis Alberto Warat, published in the journal Sequência between 1980 and 1996,

“significant heteronymy,” and “eco-citizenship”; and to propose a philosophy of law as a pedagogy of affects and singularity. The methodology is essayistic and interdisciplinary, articulating semiology, psychoanalysis, philosophy, and critique of ideology, with an emphasis on the “carnivalization” of academic discourse. It is concluded that law is a field of simulation and power, requiring a “political ecology of desire” to reinvent citizenship, democracy, and human rights as practices of freedom and difference.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal epistemology, Philosophy of law, Brazilian legal thought, Critical legal theory, General theory of law

INTRODUÇÃO

Luis Alberto Warat (1941-2010) figura como um dos mais influentes pensadores críticos do direito na América Latina, e especialmente no Brasil, que desenvolveu, entre as décadas de 1980 e 1990, uma vigorosa crítica epistemológica, política e semiológica aos saberes jurídicos tradicionais. Seus textos publicados na revista *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, oriunda do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD-UFSC) visavam articular uma filosofia da linguagem, semiologia do poder, interpretações de fundo pela psicanálise e uma particular ecosofia política para o novo milênio, cujo objetivo foi de desmontar as pretensões de neutralidade, pureza metódica e objetividade (principalmente) da dogmática jurídica, mostrando em contrapartida seus compromissos ideológicos, suas estruturas autoritárias e as funções repressivas sobretudo no âmbito do que se convencionou denominar de *senso comum teórico dos juristas* (SCTJ), um conjunto anônimo de hábitos, estereótipos, metáforas e censuras enunciativas que governa subrepticamente as práticas acadêmicas, judiciais e jurisdicionais em um sentido amplo. No contexto de transição democrática na América Latina no último quarto do século XX, Warat propôs uma renovação do pensamento jurídico, substituindo paradigmas como expressão do egocentrismo textual e da despolitização do direito.

A revista *Seqüência* tem suas origens com o início das publicações situado entre 1979 e 1980, aparecendo como um periódico acadêmico voltado à difusão da produção científica jurídica no âmbito institucional dos principais assuntos que circulavam e se reproduziam na UFSC. Ao longo de suas edições, a revista consolidou-se como um espaço privilegiado de circulação de ideias heterodoxas, abrigando contribuições que transitam entre a filosofia do direito, a sociologia jurídica, a teoria política e a epistemologia crítica. Atualmente, a revista acompanha as transformações do sistema científico brasileiro e alcançou um relevante reconhecimento (Qualis A1). Mais recentemente, em consonância com as exigências atuais científicas, adotou o modelo de publicação contínua, mantendo sua identidade centrada na teoria crítica do direito (<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>). Foi precisamente em suas páginas que Warat, então professor da UFSC, publicou o conjunto mais contínuo de seus escritos no Brasil ao longo de dezesseis anos (1980-1996), que vão desde *La filosofía lingüística y el discurso de la ciencia social* (1980) até *Malestares ecológicos y ecología política* (1996). Por conta dessa abertura, a revista acolheu e estimulou a produção de um pensamento liminar, pluralista e frontalmente oposto ao juridicismo ortodoxo, tornando-se o veículo por excelência da divulgação da obra waratiana no país.

A despeito da reconhecida influência de Warat sobre gerações de juristas críticos no Brasil, verifica-se uma lacuna significativa na literatura secundária. Muito embora conceitos como SCTJ, as *falácias jurídicas* e *heteronímia significativa* sejam frequentemente citados em teses e artigos, poucos materiais empreenderam oferecer um mapeamento da evolução interna do pensamento waratiano ao longo desse período, identificando suas inflexões, mudanças de referencial teórico e surgimento progressivo de suas categorias mais originais. Tal lacuna é ainda mais expressiva quando se considera a importância de Warat para o pensamento jurídico brasileiro, pois ele foi quem introduziu, em solo nacional, uma crítica epistemológica ao kelsenismo, uma semiologia do poder inspirada em Michel Foucault e Roland Barthes, e uma filosofia do direito de traços deleuzo-guattarianos, antecipando debates sobre subjetividade, desejo e micropolítica no direito.

Diante dessa constatação, o problema do presente artigo pode ser formulado a partir da seguinte pergunta: de que forma é possível organizar, descrever e interpretar cronologicamente o conjunto dos textos de Luis Alberto Warat publicados na revista *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, no recorte histórico de 1980 a 1996, de modo a evidenciar seu pensamento crítico e suas principais inflexões conceituais? Ou ainda, mais especificamente, como se pode estabelecer uma periodização que respeite rigorosamente as datas de publicação e que, ao mesmo tempo, identifique, em cada fase, os conceitos-chave, as influências teóricas predominantes e os problemas jurídicos centrais abordados por Warat nesse período?

A partir desse problema, a hipótese do presente trabalho é a de que os textos considerados de Warat publicados podem ser organizados cronologicamente em três fases distintas e progressivas, cada uma delas marcada por um conjunto predominante de conceitos e referências: 1) Na fase inicial (1980-1983), tem-se a crítica epistemológica à dogmática jurídica, centrada na distinção entre pensamento dogmático e zetético, nas primeiras formulações do SCTJ e no princípio da *heteronímia significativa* em oposição à pureza metódica kelseniana, com diálogo com a filosofia da linguagem e a epistemologia bachelardiana; 2) Na fase intermediária (1984-1988), de viés semiológico e argumentativo, Warat aprofunda a análise das falácias jurídicas, das técnicas argumentativas na prática judicial e da programática *semiologia do poder*, deslocando o foco da crítica da dogmática para a análise micropolítica das significações jurídicas; 3) Na fase final (1990-1996), de inflexão ético-política e ecosófica, Warat introduz as noções de *eco-cidadania*, *carnevalização*, *pedagogia dos afetos* e *ecologia política do desejo*, dialogando com a vertente teórica da psicanálise e com a filosofia da diferença de Gilles Deleuze e Félix Guattari, propondo uma saída afirmativa para a crise do

pensamento jurídico ancorada na singularidade, na diferença e na reinvenção democrática da cidadania.

Para demonstrar a hipótese da periodização tripartite do pensamento de Warat, adotou-se como metodologia a análise documental e a organização cronológico-conceitual dos textos. Desse processo, foi possível reunir os elementos conforme a tabela subsequente que servirá como guia para os capítulos, nos quais cada fase será analisada em pormenor:

Cronologia dos textos de Luis Alberto Warat na Revista Seqüência (1980-1996)		
<i>Abreviatura</i>	<i>Título</i>	<i>Fase</i>
W.rs.v1.n1.1980a	La filosofía lingüística y el discurso de la ciência social	Inicial
W.rs.v1.n1.1980b	Questiones dogmáticas y ceteticas mas alla de Tercio Sampaio	Inicial
W.rs.v2.n2.1981a	Sobre la dogmática jurídica	Inicial
W.rs.v2.n2.1981b	O poder do discurso docente das escolas de Direito	Inicial
W.rs.v2.n3.1981	À procura de uma semiologia do poder	Inicial
W.rs.v3.n4.1982	A partir de Kelsen	Inicial
W.rs.v3.n5.1982	Saber crítico e senso comum teórico dos juristas	Inicial
W.rs.v4.n6.1983	Dilemas sobre a história das verdades jurídicas: Tópicos para refletir e discutir	Inicial
W.rs.v4.n7.1983	Do postulado da pureza metódica ao princípio da heteronímia significativa	Inicial
W.rs.v5.n8.1984a	A la fortune du pot	Intermediária
W.rs.v5.n8.1984b	André-Jean Arnaud: “Critique de la raison Juridique. Où va la Sociologie du droit?”.	Intermediária
W.rs.v5.n9.1984	Técnicas argumentativas na prática judicial	Intermediária
W.rs.v6.n10.1985	As falácias jurídicas	Intermediária
W.rs.v7.n12.1986	As funções constitucionais do saber jurídico e os caminhos da transição democrática	Intermediária
W.rs.v8.n14.1987	As vozes incógnitas das verdades jurídicas	Intermediária
W.rs.v9.n16.1988	O abuso estatal do Direito (Breves comentários sobre a concepção juricista dos direitos humanos)	Intermediária
W.rs.v11.n21.1990	O abuso estatal do Direito	Intermediária
W.rs.v12.n23.1991	O futuro de dinossauro: ou a hiper-realização da História	Final
W.rs.v13.n24.1992	A fantasia jurídica da igualdade: Democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade	Final
W.rs.v13.n25.1992a	Mal-estares de um final de milênio	Final
W.rs.v13.n25.1992b	É difícil dizer adeus: do Anti-édipo à Ecosofia	Final
W.rs.v14.n26.1993	La ciudadanía sin ciudadanos: tópicos para un ensayo interminable	Final
W.rs.v14.n27.1993	A puertas abiertas: intensidades sobre el plano inconciente en la Filosofía del Derecho	Final
W.rs.v15.n28.1994	Eco-cidadania e Direito: Alguns aspectos da Modernidade, sua decadência e transformação	Final
W.rs.v16.n30.1995	Metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade	Final
W.rs.v17.n32.1996	Malestares ecológicos y ecología política	Final

Elaborado pelos autores.¹

¹ O procedimento metodológico consistiu em: 1) levantar todos os artigos de autoria de Warat publicados entre os volumes 1 e 17, a partir do acesso direto ao portal eletrônico da revista; 2) verificar e registrar os metadados de cada artigo: ano, volume, número, título original, acesso, e resumo publicado; 3) ler os texto com extração dos conceitos-chave, referências teóricas principais e problemas jurídicos centrais; 4) organizar os artigos em ordem cronológica específica para identificar inflexões conceituais e mudanças de referencial teórico ao longo do período. A tabela sistematiza, em chave cronológica, a produção intelectual por meio de um código de indexação que articula o autor (W), o periódico (rs), os referentes volumes (v) e números (n) e o ano de publicação (19xx), acrescido de letras indicativas de múltiplas edições no mesmo ano. Esse arranjo permite localizar com precisão

Diante das limitações impostas pela extensão exigida para o presente artigo, é importante assinalar que as considerações desenvolvidas possuem um caráter preliminar e introdutório, assumindo uma característica provisória e transitória no interior de uma agenda investigativa mais ampla. Portanto, as potencialidades analíticas do corpus examinado, apresenta-se um ponto de partida que possivelmente serão aprofundadas em outros momentos. Enfim, trata-se de um programa de pesquisas futuras, que obviamente demanda investigações mais sistemáticas, mas que, por enquanto, intentar contribuir para o campo de estudos sobre a obra e o pensamento de Warat.

1 FASE INICIAL: DA CRÍTICA À DOGMÁTICA JURÍDICA A SEMIOLOGIA DO PODER (1980-1983)

O fíto deste capítulo é apresentar a primeira fase do pensamento de Luis Alberto Warat, atinado entre 1980 e 1983. A seleção dos textos deste recorte se justifica por neles se avultar o movimento teórico fundamental operado por Warat: partindo de uma crítica imanente à dogmática jurídica e à epistemologia positivista (especialmente a kelseniana), o autor progressivamente articula os apetrechos para a construção de uma “*semiologia do poder*”, uma análise das significações jurídicas como agentes de resultantes ideológicos, repressivos e de desconhecimento, que ocultam relações de poder e condicionamentos políticos do saber ([W.rs.v2.n3.1981](#), p. 5)

Neste período, Warat introduz conceitos centrais como *senso comum teórico dos juristas* (SCTJ), *heteronímia significativa* e *semiologia do poder*, além de realizar uma virada decisiva ao arredar a crítica da mera denúncia das mistificações discursivas para a investigação das dimensões micropolíticas da repressão operada pelas significações jurídicas ([W.rs.v3.n5.1982](#), p. 4). A escolha desses textos permite reconstruir a gênese do projeto waratiano de uma epistemologia jurídica comprometida com a desnaturalização das verdades instituídas e com a abertura do direito à sua dimensão política, ideológica e imaginária ([W.rs.v13.n25.1992b](#), p. 2).

Warat inicia seu itinerário com uma crítica à dogmática jurídica tradicional, definida como “a disciplina que sistematiza conceitos do direito positivo de forma neutra e objetiva por meio do método técnico-jurídico (lógico-abstrato)” ([W.rs.v2.n2.1981a](#), p. 1). Busca-se constatar que esse percurso se dilata em três etapas históricas: 1) a fase exegética de conceitualização dos textos legais, 2) a fase de dogmatização propriamente dita, com a

cada texto em três fases distintas possíveis. Assim, a estrutura codificada da tabela organiza os dados bibliográficos e facilita o referencial do trabalho como um todo.

formulação de princípios gerais, e a 3) fase de sistematização, que culmina em seu ponto álgido na *Teoria Pura do Direito* de Hans Kelsen (W.rs.v3.n4.1982, p. 5).

Contudo, a crítica de Warat à dogmática não se limita a apontar suas inconsistências internas, ele aponta que, embora a dogmática se pretenda puramente positivista e avessa a juízos de valor, ela recorre veladamente a elementos jusnaturalistas e axiológicos para garantir a completude e congruência do sistema: “A dogmática jurídica não tem podido permanecer imune ou indiferente às influências meta-positivistas, externas ao ordenamento jurídico vigente, dando passo a introduções de componentes racionais e jus-naturais” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 8).

As chamadas “lacunas da lei” são na verdade “tópicos retóricos” que permitem introduzir valorações extra-sistemáticas quando a solução legal é considerada injusta (W.rs.v2.n2.1981a, p. 8). No centro dessa crítica encontra-se o exame do “*postulado da pureza metódica*” kelseniano, que Warat tipifica como um “*princípio de imanência significativa*” segundo o qual “fica excluído do âmbito das significações jurídicas qualquer dado que não possa ser diretamente derivado das normas positivas válidas” (W.rs.v4.n7.1983, p. 2). Contra este postulado, Warat propõe o princípio da heteronímia significativa que: “(...) afirma a existência de uma pluralidade de centros produtores de significação jurídica, tais como práticas jurídicas, escolas de direito, partidos políticos, instituições sindicais, meios de comunicação de massa, etc.” (W.rs.v4.n7.1983, p. 4).

Segue-se com um dos conceitos mais originais e fecundos desenvolvidos por Warat nesta fase inicial, o SCTJ, que designa “as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do direito” (W.rs.v3.n5.1982, p. 1). Cognomina de um conceito operacional que permite aludir a dimensão ideológica das verdades jurídicas, algo que as epistemologias tradicionais, obstinadas pela demarcação entre ciência e ideologia, sistematicamente ignoram. Caracteriza-se o SCTJ como um complexo difuso de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam anonimamente os atos de decisão e enunciação dos juristas (W.rs.v3.n5.1982, p. 1-2).

Para construir esse conceito, Warat dialoga com uma tradição que vai de Émile Durkheim a Louis Althusser, perpassando pela epistemologia histórica de Gaston Bachelard. Durkheim já na *As Regras do Método Sociológico*, apontava para a necessidade de o cientista social se livrar das “pré-noções”, essas representações esquemáticas e sumárias que se “formam pela prática e para ela”, recebendo sua legitimação e autoridade “das funções sociais que cumprem” (Durkheim, 2007, p. 37). Bachelard, por seu turno, tomava como objeto de reflexão as *impurezas* da atividade científica, classificando por intermédio da ideia de *obstáculo*

epistemológico as figuras do senso comum que é necessário vigiar e romper para alcançar o espírito científico. Em *A Formação do Espírito Científico*, afirma que “o conhecimento do real é luz que sempre projeta algumas sombras. Nunca é imediato e pleno” (Bachelard, 1996, p. 17), sendo necessário, portanto, “destruir os conhecimentos mal estabelecidos” para superar o que, no próprio espírito, é obstáculo à espiritualização. Por fim, Althusser se mostrava preocupado com aquilo que denominou a *evidência ideológica* que se impõe como tal aos sujeitos, pois seria “próprio da ideologia impor (sem o parecer, pois que se trata de “evidências”) as evidências como evidências, que não podemos deixar de reconhecer, e perante as quais temos a inevitável reacção de exclamarmos (em voz alta ou no “silêncio da consciência”)” (Althusser, 1980, p. 92). Essa filosofia espontânea dos agentes práticos, que Althusser evoca como um dos núcleos árdus da reprodução ideológica, antecipa sem rodeios a crítica que Warat orientará às autoevidências do pensamento jurídico tradicional (W.rs.v3.n5.1982, p. 2).

No entanto, Warat se distanciou desses autores em um ponto crucial. Diferentemente de postular uma ruptura entre ciência e ideologia, ele sustentou a impossibilidade de eliminar o campo ideológico das verdades, para o que chamou de “*mito da ruptura*” como um preconceito epistêmico: “A expressão SCTJ, pelo contrário, nasceu como uma necessidade de criticar o mito da ruptura (no fundo uma opinião epistêmica), denunciando a impossibilidade de eliminar o campo ideológico das verdades” (W.rs.v3.n5.1982, p. 5). O SCTJ não é um rebotinho eliminável, mas uma condição distintiva do próprio *savoir-faire* do direito.

Para Warat, há quatro grandes regiões que englobam o SCTJ. A primeira é a “região das crenças ideológicas”, que compreende “as concepções do mundo que possuem os cientistas, ou seja, as idéias que ajustam o indivíduo às condições de existência” (W.rs.v3.n5.1982, p. 9-10). A segunda é a “região das opiniões éticas”, à vista disso, “os juristas conseguem legitimar os sistemas de decisões legais como expressão estereotipada de uma racionalidade eticamente determinada” (W.rs.v3.n5.1982, p. 10). A terceira é a “região das crenças epistemológicas”, que diz respeito “às evidências fornecidas pela prática institucional dos cientistas”, compondo-se “os hábitos intelectuais que regulam as condições de produção do conhecimento”, “as interpretações vulgarizantes dos conceitos”, “as grandes verdades elementares” e “a crença na eficiência do método para produzir a objetividade e a verdade” (W.rs.v3.n5.1982, p. 10). A quarta é a “região dos conhecimentos vulgares”, que “traduzem necessidades em idéias”, ocasionando “da percepção imediata e da utilidade do saber” em que “as imagens cotidianas que criam a ilusão de uma realidade composta de dados claros, transparentes, que podem ser interpretados, com segurança, mediante uma razão comandada pela intuição” (W.rs.v3.n5.1982, p. 10).

Outro elemento central desta fase é a distinção entre pensamento dogmático e zetético, que Warat desenvolve a partir de uma releitura crítica da obra de Tercio Sampaio Ferraz Jr. e, por seu intermédio, da tradição tópica inaugurada por Theodor Viehweg. A distinção entre “dogmática” e “zetética” remonta à filosofia grega: “zetético” significa “reflexão, consideração, investigação”, enquanto “dogma” designa o que é posto como premissa indiscutível (W.rs.v1.n1.1980b, p. 2). Warat transpõe essa distinção para o campo jurídico, identificando duas maneiras diferentes de organizar o conhecimento do direito.

Na visão tradicional, tal como formulada por Viehweg (1979, p. 106-107) e retomada por Tércio Sampaio (Ferraz Jr., 2003, p. 37), a dogmática jurídica cumpre uma dupla função: “serve para legitimar certo tipo de decisões e para produzir regras de derivação não demonstrativas para os raciocínios jurídicos” (W.rs.v1.n1.1980b, p. 2). A zetética, por sua parte, é concebida como uma *metadogmática*: “um pensamento que cuidaria da flexibilidade da dogmática para conduzi-la, de tanto em tanto, a uma desdogmatização. Representaria, em relação à dogmática, um pensamento complementar e corretivo” (W.rs.v1.n1.1980b, p. 2). Nesta perspectiva, a zetética problematiza dentro dos limites da própria dogmática, atualiza-a para reassegurar sua efetividade retórica, “a dogmática justificaria, a zetética investigaria” (W.rs.v1.n1.1980b, p. 3).

Warat distingue quatro modalidades de pensamento zetético. A “zetética pura” seria “uma investigação pela investigação mesma, impulsionada por uma necessidade anímica e desinteressada, especulativa e teórica, que conceitualmente trataria de estabelecer um ordenamento jurídico justo” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 11). No entanto, alerta-se para que “a neutralidade do jurista é um mero pressuposto metodológico, de impossível efetivação, que encobre os condicionantes e determinantes ideológicos da atividade jurídica” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 11). A “zetética aplicada” é operativa, dirigindo-se “à satisfação das necessidades derivadas da função social da dogmática de regular e controlar o comportamento e resolver os problemas jurídicos concretos” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 11). A “zetética dogmática” é “a investigação levada a cabo para vigorizar e corrigir a dogmática”, realizando-se no interior da dogmática e não sobrepujando seus limites (W.rs.v2.n2.1981a, p. 11). Finalmente, a “zetética epistemológica” é aquela que verdadeiramente interessa a Warat, na medida em que ela “nos levaria à produção de um objeto de conhecimento, diríamos, contra-dogmático” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 12).

Essa zetética especial seria “um meta-linguagem da dogmática, que deixaria de ter somente o controle retórico do universo de crenças, para justificar o raciocínio dos juristas dogmáticos” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 12). Como conclusão, a zetética epistemológica “sai em

busca de novas opiniões, que trasplanta no direito positivo (...) tornando permeáveis seus limites ao ingresso do conhecimento acumulado em outros domínios” (W.rs.v2.n2.1981a, p. 13). Não obstante, é importante considerar um perigo que ronda toda empreitada zetética: o de uma “zetética dogmatizada”, que não exerce controle sobre seus próprios pressupostos. “Uma cetética que não contenha esse controle meta-cetético é apenas uma cetética dogmatizada” (W.rs.v1.n1.1980b, p. 5). A exigência de um controle *metazetético* é fundamental para que a investigação não se torne refém de seus próprios lêmures ideológicos. Conclui-se, deste modo, que: “não basta para desdogmatizar a dogmática enriquecê-la com o aporte do que em outros domínios se chama ciência. Eles têm sua razão comprometida; os compromissos da razão constituem a questão zetética fundamental” (W.rs.v1.n1.1980b, p. 5). A verdadeira questão zetética não seria, portanto, como incorporar novos conhecimentos à dogmática, mas sim como explicitar os compromissos ideológicos e epistemológicos que adequam tanto o pensamento dogmático quanto o pensamento zetético tradicional.

Em suma, nesta primeira fase, Warat realiza uma crítica sistemática à dogmática jurídica tradicional e ao postulado da pureza metódica kelseniano, demonstrando-se, por meio de seu feto, que a pretensa neutralidade e objetividade do saber jurídico oculta suas determinações ideológicas e políticas. Ao formular o conceito de “*senso comum teórico dos juristas*”, revela-se a dimensão extraconceitual e doxológica que opera no interior da própria episteme jurídica, desfazendo o mito da ruptura entre ciência e ideologia. A distinção entre pensamento dogmático e cetético é analisada: a verdadeira cetética não deve apenas atualizar a dogmática, mas romper com o saber acumulado, efetuando uma “*leitura sintomática*” de seus silêncios e ocultações. O projeto da “*semiologia do poder*” surge como o desdobramento necessário dessa crítica, propondo uma análise das significações jurídicas como produtoras de efeitos ideológicos de reconhecimento, evocações repressivas e estratégias de desconhecimento, que ocultam os mecanismos de produção e exercício do poder. É aprofundado esse tema na obra *A Pureza do Poder* (1983), que esta fase estabelece assim as bases epistemológicas e políticas para toda a trajetória posterior de Warat.

2 FASE INTERMEDIÁRIA: DA SEMIOLOGIA DO PODER À TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA (1983-1990)

A segunda fase das publicações de Luis Alberto Warat, compreendida entre 1983 e 1990. A seleção dos textos deste recorte se notabiliza por um duplo movimento teórico. Por um lado, Warat esquadrinha os conceitos fundamentais elaborados na fase anterior, tais como o SCTJ e a heteronímia significativa, conferindo-lhes novas inflexões a partir do colóquio com a

teoria da carnavalização de Mikhail Bakhtin, com a crítica da metalinguagem de Roland Barthes e com a obra de André-Jean Arnaud (W.rs.v5.n8.1984a, p. 3); por outro lado, o autor move progressivamente sua atenção para as questões políticas da transição democrática na América Latina, problematizando o papel do saber jurídico na consolidação democrática, assinalando o “abuso estatal do direito” e a ideologia juridicista dos direitos humanos, e propondo uma redefinição das funções constitucionais do direito a partir da primazia da política e da indeterminação (W.rs.v7.n12.1986, p. 1).

É nesse período que Warat introduz a noção de “carnavalização” como ponto epistemológico e político de subversão do imaginário cientificista, sistematiza o inventário das “falácias jurídicas” como crítica retórica e ideológica do discurso jurídico, e formula uma concepção de democracia como “pacto de incertezas possíveis”, na qual o saber jurídico deve ensinar “o valor político da indeterminação decisória” (W.rs.v7.n12.1986, p. 8). Como bem expressa Khalil Gibran, “ninguém pode separar sua fé de seus atos e seu credo de seu trabalho” (1976, p. 93), e é precisamente essa indissociabilidade entre teoria e práxis, entre saber jurídico e compromisso democrático, que caracteriza a produção waratiana neste momento de inflexão teórica e política.

O ponto de partida é o artigo “Sem Cerimônias”, comunicação apresentada ao grupo Direito e Sociedade em outubro de 1983 (W.rs.v5.n8.1984a). Nele, Warat retoma as preocupações epistemológicas dos trabalhos anteriores, mas lhes insufla uma direção nova, a proposta da “carnavalização” do discurso jurídico como antídoto ao imaginário cientificista que ilusiona os juristas sobre as condições de possibilidade da pesquisa científica (W.rs.v5.n8.1984a, p. 4). Ao crivo de Warat, a ideologia cientificista, ao situar nas proposições o lugar da verdade, torna ideológico o sentido do próprio conhecimento, através dela “surge uma atmosfera de crenças que atribuem à ciência funções impossíveis”, e, com tais funções, buscam “descrever a realidade; (...) obter uma instância de objetivação autônoma, abstrata e absoluta” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 2).

A pesquisa jurídica, que “provavelmente encontra-se lutando para amputar o legado metafísico do jusnaturalismo e o velho método biográfico e bibliográfico da dogmática jurídica”, está condenada, nesta perspectiva, “a ter que envelhecer sem haver nascido” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 2). A saída, para Warat, não está na ruptura com o “*fundo mitológico do cotidiano*”, mas “na destruição do imaginário cientificista, na supressão da doxa epistemológica, na abolição de toda metalinguagem científica” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 2). É precisamente aí que se apresenta a possibilidade da existência da pesquisa jurídica: “A

epistemologia do direito é assim o conjunto das significações jurídicas. Isto é desde já uma forma de carnavalização” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 3).

Warat aponta para uma diferenciação fundamental em vista de evitar mal-entendidos sobre sua proposta, sendo a do sentido dos efeitos mitificadores, sendo-lhe diferente quando se faz referência à ideologia como “gramática de produção” das pesquisas científicas ou como “gramática de reconhecimento” das significações na vida cotidiana (W.rs.v5.n8.1984a, p. 3). Embora não se possa afirmar uma distinção inteiriça entre esses dois campos de pertinência do ideológico, pois ambos apresentam “relações necessárias de intertextualidade” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 3), é possível distinguir dois espaços de codificação bem diferenciados.

Warat toma o discurso kelseniano como exemplo paradigmático. Algumas ideias da *Teoria Pura* transparecem no senso comum dos juristas comprometidos com as “mitologias juridicistas” sobre o direito (o Estado e a sociedade), como o conceito normativo de validade, que produz a prática social, o valor normalmente positivo, a força obrigatória da lei (W.rs.v5.n8.1984a, p. 3-4). Em contrapartida, os “determinantes gnoseológicos da Teoria Pura” denotam as ressonâncias de uma “dupla racionalidade mitológica, justaposta como gramática de produção”, uma proveniente das crenças cientificistas sobre as ciências, que Kelsen aceita plenamente e reforça em seu projeto teórico; outra com origem no conjunto dos “efeitos de sentido imaginários consumidos socialmente pelos juristas” (a gramática de reconhecimento) o juridicismo e a mitologia liberal, que em sua circulação social retorna ao campo produtivo “como a outra instância de sua gramática” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 4).

A partir deste exemplo, Warat estabelece duas generalizações importantes sobre a pesquisa jurídica e seus bloqueios. Primeiro: “o coeficiente de sucesso da pesquisa jurídica não depende da ruptura com o fundo mitológico do cotidiano, e sim da compreensão do sentido mítico da história e do poder que a ciência tem ao ignorá-lo” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 4). A ruptura que se deve buscar é com o imaginário cientificista, “que conhece o sentido do saber como se fora determinado desde um lugar fora da história” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 5). Segundo: “na polifonia das significações pode encontrar-se o sentido comprometido das pesquisas. A ciência deve ser uma literatura do sentido suspenso, uma linguagem que provoque respostas, mas que não as dê” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 5). A melhor pesquisa será aquela que melhor suspenda o sentido, provocando no cotidiano “o deslocamento da idéia de consumo pela de produção” e solicitando “uma prática social produtora de um suplemento de significação” (W.rs.v5.n8.1984a, p. 5).

Há também nesse recorte o estudo sistemático das falácias jurídicas, desenvolvido em dois textos complementares “As falácias jurídicas” (W.rs.v5.n9.1984) e sua versão resumida ou

reelaborada publicada posteriormente (W.rs.v6.n10.1985). Nestes textos, Warat parte da constatação de que “o discurso é fundamentalmente persuasivo” e que “advogar é persuadir, é argumentar a favor de uma das partes” (W.rs.v6.n10.1985, p. 123). A decisão judicial é “uma peça persuasiva, que persegue a aprovação da instância superior, da doutrina, da política e da comunidade” (W.rs.v6.n10.1985, p. 123). A relatividade dos direitos é o que “determina e impõe o caráter persuasivo do discurso jurídico”.

Warat distingue entre falácias formais (violações das regras de derivação lógica) e falácias não formais ou materiais (argumentos que apelam a associações psicológicas, emotivas e valorativas) (W.rs.v6.n10.1985, p. 3). Mas o mais original é a introdução das “falácias jurídicas” em sentido estrito, que não se confundem com as falácias lógicas. Ou seja, diz-se que, no âmbito jurídico, o poder persuasivo das falácias não reside apenas em enunciados equivocados ou crenças falsas, como considerar-se-ia de antemão, mas sim em sua função como pontos de partida para a conceitualização do direito e como condições retóricas de sentido, configurando-se, assim, como princípios metodológicos para a organização e sistematização das significações persuasivas (W.rs.v6.n10.1985, p. 3-4).

Poderíamos chamá-las de “pressupostos metodológicos retóricos ou as falácias em sentido amplo, concepções valorativas sobre o mundo, postulados metafísicos, concepções ideológicas sobre a produção do conhecimento” (W.rs.v6.n10.1985, p. 4). Aduzindo o escrito de Thiago Sogayar Bechara, essa apreciação expõe-se que “seja no teatro ou na seara jurídica, o que se compõem são papéis, designadores de funções sociais, e estruturas espaço-temporais mais ou menos definidas, condicionadas a uma *criação narrativa* (...)” (2018, p. 199, grifo nosso)

A principal dentre as falácias jurídicas é a *argumentum ad legem* (apelação à legalidade), “um argumento, como ponto de partida para ser uma conceitualização, um rótulo para um tipo de argumentação, que debaixo da aparência de observar o princípio da legalidade, na realidade o transgride” (W.rs.v6.n10.1985, p. 4). Warat arrola com a interpretação do artigo 622 do Código Civil Argentino de 1871, que vinha sendo interpretado como estabelecendo o princípio monetarista nominal, negando a indexação das somas devidas. Ao longo do tempo, os juízes introduziram uma “redefinição das palavras da lei”, ampliando a conotação do conceito “moeda” para incluir o atributo “constante”, passando da “moeda nominal” à “moeda constante”. “Agora já não se trata da “moeda nominal”, mas da “moeda constante”. E para manter o valor constante da moeda, há que atualizá-la, indexá-la” (W.rs.v6.n10.1985, p. 5). A operação é caracterizada como “falácia jurídica”, “porquanto se oculta, em certos casos, fazer o juiz criar o direito” (W.rs.v6.n10.1985, p. 5).

Warat questiona por que não se admite que o juiz, em certas circunstâncias, possa decidir livremente e criar direito de forma aberta, em vez de fazê-lo ocultamente. Conforme diz-se, ainda que houvesse diversas razões para tal vedação, a principal delas é que permitir ao magistrado atuar como legislador (ainda que em casos específicos e sob condições determinadas) poderia levar o Poder Judiciário a extrair dessa faculdade um princípio legal com hierarquia equivalente à da legalidade. Isso, por sua vez, anularia ou prejudicaria a eficácia desse princípio, depreciando o ordenamento jurídico e comprometendo seus atributos de predicibilidade, previsibilidade e segurança (W.rs.v6.n10.1985, p. 6).

Acompanhando as ideias de Claude Lefort, Warat se recusa a ver a democracia como “*um regime político-jurídico*”, uma vez que, para ambos os autores, “A democracia só adquire consistência no interior da sociedade política” (W.rs.v7.n12.1986, p. 6), definida como “o espaço público que configura conjuntamente a sociedade e o Estado”. Numa sociedade política democrática, “o sentido da ordem está aberto a um debate sobre a legitimidade e a ilegitimidade dos valores práticos e reconhecimento de direitos” (W.rs.v7.n12.1986, p. 6). A democracia é “a matriz do espaço público da sociedade política”, só ela pode arrojar “um espaço de debates ilimitados, uma dinâmica que ultrapassa e quebra todos os intentos de pôr limites” (W.rs.v7.n12.1986, p. 6).

Nesta caracterização, a democracia “revela-se sobretudo como um campo simbólico de relações sociais, onde o fundamento do poder da lei e do saber ficam caracterizados como espaços indeterminados, como espaços históricos” (W.rs.v7.n12.1986, p. 6). Desta maneira, “desaparece a função de uma garantia transcendente da ordem que assegure a unidade e identidade orgânica da sociedade. Essas garantias tornam as democracias autoritárias e defensivas” (W.rs.v7.n12.1986, p. 6). O pensamento jurídico dominante é “uma forma de racionalidade que cumpre as funções de uma garantia transcendental”. Precisamos, portanto, “conceber as funções constitucionais fora do marco das garantias transcendentais para situá-la no campo dos conflitos de opiniões e debates sobre direitos” (W.rs.v7.n12.1986, p. 6).

Warat defende a necessidade de um saber jurídico que não se contente com as garantias e ficções do juridicismo tradicional, sendo capaz de se transformar em uma das ideias centrais da democracia, exercendo por si mesmo funções constitucionais substantivas. Para ele, uma vez desfeita a realidade fictícia que conferia certezas às relações humanas, torna-se imprescindível um novo saber jurídico que funcione como uma matriz simbólica renovada, apta a permitir o jogo aberto e indeterminado das decisões substantivas que emergem da própria dinâmica social (W.rs.v7.n12.1986, p. 7).

A diferença entre autoritarismo e democracia pode ser concebida “vendo esta última como um processo de incerteza condicionada” (W.rs.v7.n12.1986, p. 7). Nos sistemas autoritários, os aparelhos de poder “têm a capacidade de impedir a concretização de resultados políticos indesejáveis”. Nas democracias, pelo contrário, “ninguém pode esperar para modificar resultados posteriores: todos devem submeter seus interesses à competição e à incerteza”. Por isso, “as normas e as instituições não podem tutelar, nem alterar os resultados substantivos. O compromisso institucional e normativo deve ser formal” (W.rs.v7.n12.1986, p. 7). O saber jurídico que Warat defende não é “um tipo de saber que operando como gramática de produção das normas jurídicas positivas assegure vantagens antecipadas”, mas sim “um saber que ensine o valor político da indeterminação decisória. Um saber, pelo qual, possamos aprender que na democracia a definição do que é a política torna-se também uma questão indeterminada” (W.rs.v7.n12.1986, p. 8).

Nesta segunda fase, Warat aprofunda os conceitos da fase anterior, introduzindo a noção de “*carnavalização*” como estratégia epistemológica e política de subversão do imaginário cientificista. Inspirado em Bakhtin e Barthes, o autor propõe a destruição da metalinguagem científica, a suspensão do sentido unívoco e a abertura a uma semiologia polifônica e intertextual, na qual a pesquisa jurídica se torna um espaço lúdico de leitura que provoca participação em vez de impor respostas, por meio de seu *Manifesto do Surrealismo Jurídico* (1988) essas temáticas são trabalhadas. Paralelamente, Warat move sua reflexão para as questões da transição democrática na América Latina, problematizando as funções constitucionais do saber jurídico, denunciando o “*abuso estatal do direito*” e a pretensa neutralidade das concepções dominantes dos direitos humanos, que ocultam o caráter totalitário de projetos de desumanização e despolitização do social. O autor propõe uma democracia como “*pacto de incertezas possíveis*”, na qual o saber jurídico deve ensinar “*o valor político da indeterminação decisória*”, recusando as garantias transcendentais e afirmando o espaço público como lugar de produção da singularidade e do conflito.

3 FASE FINAL: DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA ÀS NOVAS SUBJETIVIDADES TRANSMODERNAS (1990-1996)

No terceiro e último momento, nele é possível pôr em evidência uma dupla inflexão no pensamento waratiano. Por um aspecto, o autor perscruta o momento histórico aberto pela queda do Muro de Berlim e o colapso do socialismo real, analisando os efeitos da “hiper-realização da história” e a emergência do Capitalismo Real de Livre Mercado (CRLM) como novo imaginário hegemônico (W.rs.v12.n23.1991, p. 3). Por outro aspecto, Warat aprofunda

seu diálogo com a obra de Félix Guattari (falecido em 1992) e com a psicanálise, trabalhando os conceitos de *filoestética*, *ecosofia* e *eco-cidadania* como respostas teóricas e políticas aos mal-estares do fim de milênio (W.rs.v13.n25.1992c, p. 5).

Nesse período, o autor propõe a passagem da crítica da ideologia para uma “pragmática da singularidade”, a substituição da epistemologia dos conceitos por uma epistemologia das significações cartográficas, e a afirmação da democracia como “pacto de incertezas possíveis” e da filosofia como “aposta no improvável” (W.rs.v14.n26.1993, p. 12). Tais textos constituem o esforço de Warat em repensar o direito, a política e a subjetividade a partir de uma perspectiva simultaneamente ética, estética e psicanalítica, voltada para a invenção de novas formas de vida e para a recomposição da autonomia em um mundo cada vez mais dominado pelos simulacros e pela indiferença (W.rs.v13.n25.1992b, p. 6).

O texto “O futuro de dinossauro: ou a hiper-realização da história” (W.rs.v12.n23.1991) apresenta-se como um marco na produção waratiana do início dos anos 1990. Escrito em Oñati, na Espanha, em abril de 1990, o texto de Warat reflete o clima de euforia e perplexidade que se seguiu à queda do Muro de Berlim em 1989. O autor inicia com uma metáfora, comparando o destino do homem, como um verdadeiro *blues-man*, a uma encruzilhada de caminhos. Para ele, a dúvida sobre o que acontecerá na virada do milênio é o máximo de otimismo que se pode ter. Warat observa ainda que 1989 ficará na história como o ano que se encerrou com uma euforia virtual diante de um futuro que, no fundo, provoca pânico (W.rs.v12.n23.1991, p. 1).

Tem-se que “as opacidades destrutivas da guerra fria estão transformando-se numa guerra contra povos que agonizam como partes de um circuito de entretenimento” (W.rs.v12.n23.1991, p. 1). A sede de uma pretensa liberdade que parecia vir dos países da Europa oriental mostra como as lutas pela democracia podem ganhar, no seu ingresso ao Capitalismo Real de Livre Mercado (CRLM), “um destino de trivialidades”. Observa-se que as pessoas que fazem fila em uma praça de Moscou para experimentar os produtos do McDonald's não estão preocupadas em compartilhar o desespero dos marginalizados pelo estilo de vida americano. Segundo ele, um desejo compulsivo de consumo as impede de perceber que, junto com os hambúrgueres, virá o *fascismo de mercado*. Argumenta-se que o McDonald's não anuncia o caráter ilusório do sonho americano nem a ortopedia alucinatória que, em meio a alardes tecnológicos e científicos, prepara o fascínio pela decadência das identidades, dos valores e do espaço político (W.rs.v12.n23.1991, p. 2).

O autor analisa o caso idiossincrático alemão: “O eleitorado do leste alemão, impaciente por bens de consumo, votou pela anexação (...) Magnetizados pelas promessas de

‘riquezas já’, identificaram a democracia com o *Deutsch Mark*” (W.rs.v12.n23.1991, p. 2). O entusiasmo pelas promessas do CRLM impede detectar o que o muro levou “a utopia de um socialismo comprometido com a construção das identidades, solidário e disposto a fazer da consciência de classe um sentimento pelo outro” (W.rs.v12.n23.1991, p. 4). Warat adverte: “Dos escombros totalitários não nascem as utopias democráticas. Talvez uma simulação de prosperidade: a compulsão por ingressar numa realidade que seu imaginário não poderá suportar” (W.rs.v12.n23.1991, p. 2). A utopia inaugural do socialismo, “uma ilusão empenhada na transformação do mundo e no reencontro do homem com seu ideal de autonomia”, é uma esperança que nunca se concretizou.

Em “É difícil dizer adeus: do Anti-Édipo à ecosofia” (W.rs.v13.n25.1992c) Warat rende uma homenagem a Guattari, falecido recentemente, caracterizando-o como um filóesteta, ou seja, um “filósofo sem assepsias, ético sem moralismos, trabalhador da saúde mental sem amarras no inconsciente familiarista da psicanálise, semiólogo silvestre, esteta da praça pública, militante da vida quotidiana” (W.rs.v13.n25.1992c, p. 1). A “ecosofia” é apresentada como a grande contribuição ecológica de Guattari, por constituir-se como “uma filosofia do futuro que antevê os problemas do amanhã a partir da estética” (W.rs.v13.n25.1992c, p. 4). A ecosofia se afasta “dos discursos imobilistas procurando um polo de ‘agitação’ que mergulhe o corpo nas intensidades vividas, recuperando o dispositivo libidinal” (W.rs.v13.n25.1992c, p. 5). Guattari propõe a figura de “*um homem sem certezas*”, um intelectual que deve renunciar aos devaneios escatológicos (2001, p. 19). De acordo com Warat, esse homem sem certezas assume o perfil de um intelectual oposto ao filósofo messiânico, que se apresenta como portador de soluções mágicas. Trata-se de um intelectual que precisa abrir mão desses devaneios para continuar sendo um intelectual fulgural. Warat conclui que esse é precisamente o perfil de Guattari, cuja melhor qualidade teria sido justamente a incerteza (W.rs.v13.n25.1992c, p. 5).

Warat, prosseguindo nesta contenda, aborda uma redução espetacular da vida interior e como “o fracasso histórico da vida psíquica, desestruturados por uma pobreza da alma que pede, às diversas modalidades da fé aditiva, uma prótese para uma subjetividade amputada” (W.rs.v17.n32.1996, p. 1). Esses mal-estares ecológicos da alma são “incapacidades de representação psíquica que chegam a destruir o espaço psíquico” (W.rs.v17.n32.1996, p. 1). A solução passa pela “ecologia política” como “vínculo transferencial, vivo e complexo, que trata de buscar os caminhos da autonomia ajudando o outro do vínculo, para que se reencontre com sua reserva selvagem (com tudo o que não sabe de si mesmo)” (W.rs.v17.n32.1996, p. 1). A ecologia política é definida como uma “ecologia do desejo”, na qual o desejo é entendido como “disponibilidade para a construção da realidade, sem ser vivido na clandestinidade de um clima

de culpa” (W.rs.v17.n32.1996, p. 2). Guattari entendia a ecologia como “um imperativo cultural que faria emergir outros mundos diferentes dos da pura informação transmoderna; engendrar territórios existenciais em que a singularidade e a finitude sejam tomadas em conta” (W.rs.v17.n32.1996, p. 4). A ecologia política é “um direito ao amanhã”, que resultaria “de mil revoluções moleculares do sistema de valores existenciais que se iriam infiltrando rizomaticamente no tecido social e no devir dos desejos” (W.rs.v17.n32.1996, p. 4).

Como resultado, Warat propõe a ecocidadania como “referência globalizante de uma resposta emancipatória sustentável, baseada na articulação da subjetividade em estado nascente, da cidadania em estado de mutação e da ecologia no conjunto de suas implicações” (W.rs.v15.n28.1994, p. 3). A ecocidadania representa “uma transformação ética, estética, política e filosófica profunda”, a possibilidade de “criar um novo eixo emancipatório (para a autonomia individual e coletiva) que possa ocupar, na tarefa de recomposição permanente da sociedade, o lugar dos antigos e já trivializados valores emancipatórios” (W.rs.v15.n28.1994, p. 3). É “uma ecologia política do desejo, que ressalta a instância da subjetividade como condição reguladora de todos os seus circuitos semióticos” (W.rs.v15.n28.1994, p. 5).

Warat trabalha com a noção de “*cuidado*” como um segmento central em seu pensamento, atribuindo-lhe múltiplas dimensões: a ecologia entendida como cuidado da vida; a cidadania como cuidado diante dos poderes que fundamentam a exploração e a alienação; e a subjetividade como cuidado que permite liberar os afetos reprimidos. Dessa forma, chega-se ao amor como uma manifestação do cuidado, uma vez que o amor seria sempre uma forma de cuidado. Além disso, o autor define a “*prática do cuidado*” como uma maneira de forçar o poder a encontrar limites com os quais precise negociar, buscando por todos os meios evitar que as pessoas fiquem atadas por uma estrutura cesarista (W.rs.v15.n28.1994, p. 6-7).

Perfazendo esse *insight* da modernidade, Warat sobrevém com a reflexão relativamente ao “final de uma visão da história, determinista, homogênea, totalizante, e o surgimento crescente de um ponto de vista que sustenta a descontinuidade, a fragmentação, a falta de linearidade e a diferença” (W.rs.v16.n30.1995, p. 1). Warat defende “outras metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade. Um espaço estético-criativo para as verdades e a experiência” (W.rs.v16.n30.1995, p. 1). Inspirado em Ilya Prigogine, sustenta que não é o fim da ciência, mas “o final da ciência convencional; o momento privilegiado de uma nova perspectiva da natureza” (W.rs.v16.n30.1995, p. 2). A nova ciência é “complexa, quer dizer capaz de unir significados que se repelem entre si. A ciência do pensamento indisciplinado” (W.rs.v16.n30.1995, p. 2). Warat avança uma “epistemologia do entre-nós, que não se ocupa somente de entender o mundo como objeto, senão o homem como um plural de afetos que

querem estar vivos” (W.rs.v16.n30.1995, p. 4). A epistemologia deve ser “uma política de qualidade de vida”, “um lugar de reflexão sobre como produzir um conhecimento para melhorar a qualidade de vida, que estimule e fortifique a convivência (...) e nos ajude a salvar-nos do stress” (W.rs.v16.n30.1995, p. 6).

Por fim, nesta terceira fase, Warat preparou um diagnóstico do momento histórico inaugurado pelo colapso do socialismo real, analisando a “*hiper-realização da história*” e a emergência do *Capitalismo Real de Livre Mercado* como um novo imaginário hegemônico que produz simulacros, indiferença e “*mal-estares ecológicos da alma*”. Em diálogo com a obra de Félix Guattari, o autor desenvolve os conceitos de “*filoestética*” (uma filosofia que unifica vida e pensamento, incorporando a estética como expressão, a psicanálise como estratégia interpretativa e a criatividade como destino) e de “*ecosofia*” como uma ecologia política do desejo. A “*eco-cidadania*” aparece como uma resposta sustentável à crise civilizatória, articulando ecologia, cidadania e subjetividade em torno do paradigma do “*cuidado de si*” e do outro. Warat propõe uma filosofia do direito como “*fantasia ética do improvável*”, como “*normatividade antecipatória*” que aposta na criação de novos vínculos e valores, recusando tanto o conformismo pós-moderno quanto o messianismo revolucionário, em sua obra *Manifestos para uma Ecologia do Desejo* (1990) encontrar-se-á o mais lúcido desenvolvimento no que tange ao assunto tratado. E, conclui-se este período, reafirmando a necessidade de uma epistemologia do “*entre-nós*”, orientada pela ética, pelo afeto e pela aposta na vida como resistência à barbárie informatizada e ao fascismo de mercado.

CONCLUSÃO

No presente trabalho procurou reunir o conjunto dos escritos de Luis Alberto Warat publicados na revista *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, entre os anos de 1980 e 1996, com o propósito de organizar e descrever cronologicamente esse corpus, evidenciando algumas linhas conectivas seu pensamento crítico.

Dessa forma, o problema de pesquisa levantado consistiu em saber como organizar e interpretar cronologicamente os textos de Warat para que suas inflexões conceituais tivessem dispostas em um enquadramento a partir do material produzido. A partir da hipótese de que uma periodização possível seria aquela que faz uma divisão de seus escritos em três momentos relativamente conexos (fases inicial, intermediária e final), o que permitiu sustentar a intuição inicial de que essas três fases progressivas se reúnem tematicamente com referenciais predominantes, alguns conceitos fabricados no referido período e também com críticas bem determinadas a certos aspectos da teoria geral do direito.

No capítulo 1, foi possível apresentar uma fase inicial (1980-1983) marcada por uma crítica epistemológica à dogmática jurídica, com ênfase na distinção entre pensamento dogmático e zetético, na formulação inicial do SCTJ e na crítica à pureza metódica kelseniana, culminando com a proposta de uma nova abordagem ao tratamento do direito sob o nome da semiologia do poder. Com isso, evidenciou-se o caráter inaugural de sua ruptura com o positivismo jurídico, conduzindo à conclusão de que Warat estabeleceu as bases de uma crítica radical ao saber jurídico tradicional.

No capítulo 2 foi apresentada a fase intermediária (1984-1988), de orientação semiológica e argumentativa, na qual se aprofundam as análises sobre as falácias jurídicas, as práticas discursivas e a semiologia do poder, bem como os aspectos políticos e sociais do empolgante período de redemocratização da América Latina. Foi possível perceber um certo desvio da crítica epistemológica para uma análise micropolítica das significações jurídicas, permitindo concluir que Warat amplia seu horizonte teórico ao investigar os mecanismos discursivos que sustentam o poder no direito, período que se encerra com os postulados para uma nova imaginação jurídica que antecipa o tema das ecologias variadas da próxima fase.

No capítulo 3, a fase final (1990-1996) é caracterizada por uma inflexão ético-política e da qual emergem categorias como eco-cidadania, pedagogia dos afetos e ecologia política do desejo, em diálogo com os pensamentos do fim do século em uma perspectiva transmoderna. Trata-se de uma fase marcada por uma dimensão afirmativa do direito que, apesar de a conjuntura oferecer elementos para o anúncio de uma nova forma de vida baseada no consumo como paradigma, o pensamento waratiano, contra tal tendência, ainda procura restabelecer os laços para a radicalização da perspectiva cidadã, com suas típicas apostas nas singularidades dos afetos, na filosofia da diferença e na permanente reinvenção democrática.

Como conclusão, diante do que foi exposto, a contribuição de fazer uma descritiva sistematização dos artigos de Warat procura reativar as discussões em torno de um autor que, ao longo de sua produção, procurou navegar pela resignificação pluralista da teoria do direito a partir da construção afirmativa de uma potência crítica cujo horizonte ainda está longe de ser desenhado no cotidiano dos juristas. Como parte de novas investigações, espera-se abrir novas perspectivas teóricas ao mesmo tempo em que se defende dar uma nova atualidade ao material waratiano.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologias e aparelhos ideológicos do estado*. Trad. Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1980.

- BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico*. Trad. Estela dos Santos Abreu. 5. reimp. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.
- BECHARA, Thiago Sogayar. O imprevisível no jogo ficcional entre os palcos e os tribunais. In: MENDES, Amabel (org.). *Teatro e tribunal: vida e labirinto*. Lisboa: Edições Calibri, 2018.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Trad. Eduardo Lúcio Nogueira. 9. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1977.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- GIBRAN, Kalih. *Il profeta*. 5. ed. Milano: Ugo Guanda Editore, 1976.
- GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 1990.
- VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Jr. 2. ed. Brasília: Editora Brasília, 1979.
- WARAT, Luis Alberto. Questiones dogmáticas y ceteticas mas alla de Tercio Sampaio. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 1, n. 01, p. 109–113, 1980.
- WARAT, Luis Alberto. Sobre la dogmática jurídica. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 2, n. 02, p. 33–55, 1981.
- WARAT, Luis Alberto; ROCHA, Leonel Severo; CITTADINO, Gisele. O poder do discurso docente das escolas de Direito. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 2, n. 02, p. 146–152, 1981.
- WARAT, Luis Alberto. À procura de uma semiologia do poder. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 2, n. 03, p. 79–83, 1981.
- WARAT, Luis Alberto. A partir de Kelsen. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 3, n. 04, p. 107–115, 1982.
- WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 3, n. 05, p. 48–57, 1982.
- WARAT, Luis Alberto. Dilemas sobre a história das verdades jurídicas: Tópicos para refletir e discutir. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 4, n. 06, p. 97–113, 1983..
- WARAT, Luis Alberto. Do postulado da pureza metódica ao princípio da heteronímia significativa. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 4, n. 07, p. 28–34, 1983..
- WARAT, Luis Alberto. A la fortune du pot. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 5, n. 08, p. 27–40, 1984.
- WARAT, Luis Alberto. André-Jean Arnaud: “Critique de la raison Juridique. Où va la Sociologie du droit?” Vol. XXVI, de la Bibliotheque de Philosophie du Droit, Paris, LGDJ, 1981. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 5, n. 08, p. 141–142, 1984..
- WARAT, Luis Alberto. Técnicas argumentativas na prática judicial. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 5, n. 09, p. 35–56, 1984.
- WARAT, Luis Alberto. As falácias jurídicas. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 6, n. 10, p. 123–130, 1985.

WARAT, Luis Alberto. As funções constitucionais do saber jurídico e os caminhos da transição democrática. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 7, n. 12, p. 47–54, 1986.

WARAT, Luis Alberto. As vozes incógnitas das verdades jurídicas. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 8, n. 14, p. 57–61, 1987.

WARAT, Luis Alberto. O abuso estatal do Direito (Breves comentários sobre a concepção jurista dos direitos humanos). *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 9, n. 16, p. 11–24, 1988.

WARAT, Luis Alberto. O abuso estatal do Direito. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 34–50, 1990.

WARAT, Luis Alberto. O futuro de dinossauro: ou a hiper-realização da História. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 12, n. 23, p. 25–37, 1991.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: Democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 13, n. 24, p. 36–54, 1992.

WARAT, Luis Alberto. Mal-estares de um final de milênio. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 13, n. 25, p. 5–14, 1992.

WARAT, Luis Alberto. É difícil dizer adeus: do Anti-édipo à Ecosofia. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 13, n. 25, p. 79–84, 1992.

WARAT, Luis Alberto. La ciudadanía sin ciudadanos: tópicos para un ensayo interminable. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 14, n. 26, p. 1–17, 1993.

WARAT, Luis Alberto. A puertas abiertas: intensidades sobre el plano inconciente en la Filosofía del Derecho. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 14, n. 27, p. 31–48, 1993.

WARAT, Luis Alberto. Eco-cidadania e Direito: Alguns aspectos da Modernidade, sua decadência e transformação. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 15, n. 28, p. 96–110, 1994.

WARAT, Luis Alberto. Metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 16, n. 30, p. 1–10, 1995.

WARAT, Luis Alberto. Malestares ecológicos y ecología política. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 17, n. 32, p. 15–23, 1996.